PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 025/ ABRIL/2021 - SEMMA/PGM, de 26 de abril de 2022.

==========

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA / FUNDO MUNICIPAL DE SANTARÉM – FMMA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 003/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

A CPL/SEMMA.

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer do 1° Termo Aditivo do **contrato nº 003/2021,** advindos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2021, que entre si celebrarão o 1º Termo Aditivo do contrato acima referido o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, naquele ato representado pela Ilmo. Secretário JOÃO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE e a Empresa: **DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ. de nº. 24.618.152/0001-10, localizada na ST SCS QD 02, BL C, N. 22, SALA 609, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representada pela sra. GRASIELA MAFESSONI, portador do RG nº 2724918 SSP/SC e CPF nº 803.719.499-04.

A solicitação realizada através do Memorando Interno n° 024/2022, requer a prorrogação de vigência de serviço em mais 12 (doze) meses – 07/05/2022 e 06/05/2023 e o Realinhamento-financeiro, solicitado pela empresa e autorizado pela SEMMA, visando manter o serviço de publicações oficiais de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de extratos e contratos e atas, avisos e demais atos oficiais, haja vista ainda possuímos saldo de contrato o que justificar aditivar o prazo contratual.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria os seguintes documentos:

1- Memorando Interno n° 024/2022 - SEMMA – 25/04/2022 - do NAF para o Gabinete do Secretário solicitando e explicitando a necessidade da formalização do aditivo com Contrato n° 003/2021 - SEMMA, bem com, indicando que há Saldo Orçamentário para cobrir a despesa.

2- Controle Licitação - Publicação – SEMMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 025/ ABRIL/2021 - SEMMA/PGM, de 26 de abril de 2022.
==========

3- Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro – DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA.

4- Ata final do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

5- Termo de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

6- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

7- Cópia do contrato nº 003/2021 – SEMMA.

8- Termo de Autuação.

9- Oficio n° 160/2022 - SEMMA – 22/04/2022 – Solicitação de Manifestação da Contratada se há interesse em aditar.

10- Comprovante de envio de ofício, por e-mail.

11- Resposta da Contratada com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

12- Termo de Reserva Orçamentária.

13- Nota de reserva orçamentária.

14- Autorização.

15- Cópia do Decreto nº 007/2021 – Nomeação do Secretário de Meio Ambiente Municipal.

16- Justificativa para formalização do Termo Aditivo.

17- Pesquisas de preço.

18- Portaria nº 007/2022 – SEMMA e publicação.

19- Pedido de Autorização de Reserva – MRB.

20- Minuta do respectivo Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 003/2021.

Verificou-se ainda o Termo de Reserva Orçamentária, segundo qual consta existirem recurso orçamentário para a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, com a seguinte Dotação:

18.122.0003.2.050 – **1372** - 3.3.90.39.00.00.1001

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 025/ ABRIL/2021 - SEMMA/PGM, de 26 de abril de 2022.

==========

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Inicialmente, cumpre destacar que fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois existe saldo de contrato, e mesmo com o realinhamento solicitado pela empresa o valor ainda fica menor que se fossemos contratar uma nova empresa conforme no mapa de apuração. Desta forma, realizar um novo pregão eletrônico no momento traria maior gasto para a administração pública.

Deixar o contrato encerrar, uma vez que possuímos saldo de contrato, demandaria em mais gasto para a administração pública, pois realizar um novo pregão eletrônico exigiria custo e um tempo de no mínimo 03 (três) meses para a finalização do processo até a assinatura do contrato.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço, o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades desta secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 025/ ABRIL/2021 - SEMMA/PGM, de 26 de abril de 2022.
==========

A prorrogação vigência de serviço corresponde de vigência a mais 12 (doze) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2° da Lei 8.666/93. O referido aditivo não irá demandar aumento de valor, haja vista o contratado se compromete em manter todas as condições contratuais, dentre elas o preço. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 1° TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTIENENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÕS A ELA VINCULADOS	12 (doze) meses	12 (doze) meses	24 (vinte e quatro) meses

Ademais, a Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

> ***Art. 57.*** *A duração dos contratos regidos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> ***II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***
> ***§2º -*** *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Portanto, a mencionada lei autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 025/ ABRIL/2021 - SEMMA/PGM, de 26 de abril de 2022.
==========

Cumpre destacar que tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse rumo o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo.

Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento onde licitantes mal intencionados usassem da má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles:

Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

· Força maior;
· Caso fortuito;
· Fato do príncipe;

O § 6º do referido dispositivo estabelece ainda outra hipótese de possibilidade de reajuste, o chamado fato da administração:

> § 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

> "... o equilibro econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 025/ ABRIL/2021 - SEMMA/PGM, de 26 de abril de 2022.

==========

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao realinhamento de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração bem como a empresa saber quantos aumentos haveriam no decorrer do contrato.

Conforme documentação apresentada pela Contratada, e devidamente acostadas nos autos, a publicação no Diário Oficial da União é de R$34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), após o primeiro termo aditivo de realinhamento a publicação no Diário Oficial da União passou para R$ R$ 40,64 (quarenta reais e sessenta e quatro centavos) e a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará no contrato é de R$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), no primeiro termo aditivo de realinhamento passou para R$ 89,76 (oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

OBJETO	Produto	UND	QTD. (Saldo/Lt)	Valor para compra do contrato	Valor de compra Atual	Diferença valor de compra anterior e atual	Acréscimo ao Valor do contrato caso haja realinhamento
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTIENENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÕS A ELA VINCULADOS	Diário Oficial da União	CM	300	34,50	40,64	6,14	**1.842,00**
	Diário Oficial do Estado do Pará	CM	250	76,50	89,76	13,26	**3.315,00**
	TOTAL						**5.850,00**

Importante esclarecer para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento. Porém cumpre nessa oportunidade ressaltar que o valor solicitado pela requerente é aproximadamente 10,316% (dez virgula trezentos e dezesseis por cento) do contrato inicial.

Sendo assim a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato n° 003/2021 após a assinatura do 1° Termo aditivo, passará a encerrar em 06/05/2023 e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 025/ ABRIL/2021 - SEMMA/PGM, de 26 de abril de 2022.
==========

saldo de contrato que era de R$ 30.169,80 passará para R$ 35.326,80 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis e oitenta centavos).

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de prorrogação vigência do contrato n° 003/2021, a Autorização do Ordenador de Despesa, Sr. Antônio Paiva de Albuquerque – Decreto n°007/2021, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 1° Aditivo de prorrogação de vigência e de valor do contrato n° 003/2021.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (memorando n°024/2022-SEMMA).

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

> **"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".**
> **"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"**

No que se refere comprovação dos preços reequilibrados neste aditivo, foi juntado um mapa comparativo de preço, de uma pesquisa realizada com 03 (três) fornecedores e ainda realizada pesquisa no portal de compras públicas, demonstrando que os preços contratados e acrescentando o reajuste solicitado pela empresa ainda continuam vantajosos para administração pública.

Por fim, sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam: **1) Justificava escrita para prorrogação do prazo de vigência, 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na prorrogação do prazo de vigência, mantidas as mesmas condições preestabelecidas, 4) Pesquisa de mercado (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da prorrogação sobre a manutenção das condições mais vantajosas, 5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e, 6) Minuta do Termo Aditivo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 025/ ABRIL/2021 - SEMMA/PGM, de 26 de abril de 2022.

==========

Cumpridos os requisitos ora expostos, e DESDE que a possibilidade de prorrogação esteja devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado, previu esta possibilidade, tornar-se exequível.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta procuradoria jurídica da SEMMA, manifesta-se favorável a prática do ato, prorrogação do prazo de vigência para até 06/05/2023 e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 003/2021. Esta Procuradoria, atesta ainda que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Assim, diante das razões supra, em vista dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da continuidade e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Geral, é favorável ao aditamento pretendido, devendo observar os critérios legais apontados e demais formalidades relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, bem como mantidas todas as condições do contrato original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 26 de abril de 2022.

WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES:72361239272

Assinado de forma digital por WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES:72361239272
Dados: 2022.07.12 09:21:06 -03'00'

Wagner Murilo de Castro Colares
Procurador Jurídico do Município
Lei Nº. 20.204/17 – OAB/PA 14.755